DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/94

Dispõe sobre a Rejeição Parcial das Cont
Município de Piumhi - Estado de Minas Ge
relativa ao exercício financeiro de 1
dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piu
Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Itamar Soare
Santos, Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, usand
atribuições contidas no artigo 39, inciso IV da Resoluç
006/90 de 13.12.90, combinado com o artigo 31, inciso
Lei Orgânica Municipal de Nº 1036/90, promulgo o seg
Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica rejeitadas parcialmen
contas do Município de Piumhi - Estado de Minas Ge
relativo ao exercício financeiro do ano de 1986
responsabilidade do Ex-Prefeito José Garcia da Silva.

Parágrafo Único: Excluem-se da rejeiç
que trata este artigo as parcelas abaixo constantes da
Taquigráfica do Parecer Prévio de Nº 18.333/88 do Tri
de Contas do Estado de Minas Gerais, que
regularizadas, uma vez que a defesa do Ex-Prefeito prc
o parecer do plenário foi favorável a exclusão.

I - Nota taquigráfica Item 01 - Ba
Financeiro divergem na somatória da receita e despesas.

II - Nota taquigráfica Item 02 - No val
Cz$ 60.497,25 - Despesas sem Prévio Empenho.

III - Nota taquigráfica Item 03 - No val
Cz$ 219.573,01 - Despesas sem Recibos ou quitações.

IV - Nota taquigráfica Item 04 - No val
Cz$ 579.520,33 - Despesas sem Licitação.

V - Nota taquigráfica Item 05 - No val
Cz$ 9.389,01 - Despesas de Viagem dos Servidores
comprovantes.

Art. 2º - O Poder Executivo providenci
inscrição do responsável pelas contas rejeitadas, na d
ativa Municipal, para cobrança administrativa ou juc
das parcelas devidas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo ent
vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições
contrário.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1994.

ITAMAR SOARES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI